MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO:12194034234 Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO:12194034234

JUSTIFICATIVA DE ACRESCIMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 202320343/2023

A Secretaria Municipal de Saúde, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável por todos os serviços de interesse público, e para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria, necessita de acrescimo do quantitativo no contrato acima mencionado, para atender as necessidades do Hospital, e as unidades básicas de saúde Municipal de Curuçá., cujo contatado é a empresa , oriundo do processo licitatório na modalidade Registro de Preços Pregão Eletrônica nº.06/2022/SEMUSA...

De acordo com o Relatorio de execução contratual o contrat nº 20230343/2023-SEMUSA, teve seus quantitativos zerados antes do seu prazo final contatural e a Secretaria Municipal de Saúde, decorrente a alta demanda do consumos dos insumos resolve fazer o acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento) **no valor de R$ 196.750,14 (cento e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais e quatorze centavos). Passando o valor do contrato para R$ 1.003.667,58 (um milhão, tres mil, seissentos e sessenta e tres reais e cinquenta e oito centavos).**

Convém observar, o art. 65. Inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

> **"Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**
> **I – Unilateralmente pela Administração:**
> **(...)**
> **b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; "**
> **§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

A doutrina jurídica prevê que, as supressões ou acréscimos sejam estritamente dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento).

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

a) O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece inalterados dos produtos, denotando que a administração publica economizará;

b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

> *"Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta especifica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta especifica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)".*

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses

essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Ante o exposto, na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 20230343/203-SEMUSA- Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 06/2022/SEMUSA, decorrente de acréscimo de 25% ao valor do contrato, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS USO COMUM, CONTROLE ESPECIAL , MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR ,MATERIAL DE RAIO X, MATERIAIS DE LABOROTORIO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o inciso I, alíneas "a e b' do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Curuçá-Pará, 05 de julho de 2024

Maria do Socorro P. Ruivo
Sec. Mun. de Saúde
Port. Nº 004/2021

MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO
Secretaria Municipal de saúde